Considerando que o sinal de Internet é precário em praticamente todo o município;

Considerando que o número de usuários de Internet, 3G e 4G, tem aumentado consideravelmente;

Considerando que países como a Itália, que tem uma área 28 vezes menor que o Brasil, possui praticamente o mesmo número de antenas de Internet que o Brasil;

Considerando a necessidade de se ampliar esse número de antena de Internet 3G e 4G em nosso município;

Pedro Valdir Amaro Gurgel, vereador, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Egrégio Plenário para sua aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI nº 077/2014.

Autoriza o Poder Público Municipal a conceder o direito de instalação de ANTENAS DE INTERNET, 3G e 4G, no município de Embu das Artes.

Art.1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a conceder o direito de instalação de antenas de Internet, 3G e 4G, nos limites do município de Embu das Artes, desde que obedecidas às normas estabelecidas pela ANATEL.

Art. 2º - As antenas de que trata o artigo anterior, são de pequeno porte (Exemplo: 15,30 e 50 cm).

Art. 3º - Quando a instalação se der em propriedade particular, fica a critério da empresa definir com o proprietário o valor da locação do espaço.

Art. 4º - Quando a instalação se der em área pública, a empresa responsável pela instalação, repassará ao Poder Público o valor equivalente à 5,60 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) por operadora que utilizar a referida antena para distribuição de sinal.

Art.5º - O não cumprimento das exigências das normas da ANATEL pela empresa responsável pela instalação da antena será objeto da suspensão do direito de exploração do referido serviço pela empresa autorizada.

Art.6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, até 90

(noventa) dias após a sua aprovação.

Art.7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Valdir Amaro Gurgel

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os serviços de Telefonia Móvel e Internet ainda são precários em nosso país e, consequentemente, em nosso município.

O número de Antenas para a distribuição de sinal desses serviços, embora possa parecer suficiente, está longe de atender às necessidades dos usuários dos serviços acima citados.

Tanto que a ANATEL, já estabeleceu prazos para as Operadoras de Telefonia Móvel e Internet 3G e 4G, ampliarem o número de antenas instaladas.

Nos países da Europa, bem como nos Estados Unidos e Japão, a quantidade de antenas distribuidoras de sinal é significativamente maior que no Brasil. Porém, o número de usuários aqui, é igual ou maior que nesses países.

A Itália, por exemplo, que tem uma área 28 vezes menor que o Brasil, possui o mesmo número de antenas que o Brasil.

Porém, para que as operadoras possam cumprir essa exigência da ANATEL e aumentar o número de antenas instaladas, a parceria das mesmas com outras empresas que instalem antenas de pequeno porte e disponibilizem o uso das mesmas pelas Operadoras, mediante contrato entre ambas, é e será de suma importância.

Por essa razão, é de grande importância que o Poder Público Municipal regulamente através de Lei e posterior Decreto, os critérios para a concessão desse serviço.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.